



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **25-20**

PROCESSO N.º 17/2019.

PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO. 14/2020

GAESTORES DA ATA:

João Leonardo Pinelli,  
Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira  
Márcia Aparecida de Aquino  
Wilson Nabak Sâmia  
Mirian da Silva Fernandes Gregatti Guimarães

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000 neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF: 581.271.516-53 brasileiro, estado civil, CASADO, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e e **JULIO & JUNIOR AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 32.267.811/0001-40, com sede à Av Mauricio Leo, 100, Jardim do Lago, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, neste instrumento representado por seu Diretor Julio Cesar da Costa, portador do CPF 039.772.136-60, residente e domiciliado Rua Tiradentes, nº 208, Centro, Lambari/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente ata de prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados da frota Municipal de Olímpio Noronha e viaturas da Polícia Militar/MG (conforme convênio) mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 14/2020 do dia 13/03/2020, julgado em 13/03/2020 e homologado em 13/03/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- A presente ata tem por objeto a registro de preços para possíveis e futuras contratações de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados da frota Municipal de Olímpio Noronha e viaturas da Polícia Militar/MG (conforme convênio), conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 14/2020, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado

OAB-MG: 66.651

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

100

100

100

100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.3** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio [www.olimpionoronha.mg.gov.br](http://www.olimpionoronha.mg.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

**3.4** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.5** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6** - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.7** - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

**3.8** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**3.9** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.10** - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.11** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.12** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.12.1** - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

**3.12.2** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**3.12.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**3.12.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.12.5** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.12.5.1** - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**4.1** – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ **42.500,00(quarenta e dois mil e quinhentos reais)**

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de horas ano	Valor médio estimado horas	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados da frota Municipal de Olímpio Noronha/MG e viaturas da Polícia Militar de MG (Convênio).	SERVIÇO	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					R\$ 42.500,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A Empresa deverá ter uma oficina instalada e em funcionamento em um raio de distância de no máximo 80km<sup>1</sup> do município de Olímpio Noronha/MG, possuir local adequado e estar capacitada e equipada com aparelhagem para atender toda a frota do município, sendo que a mesma será fiscalizada pelo responsável do Setor de Frotas.

5.2- Os serviços de manutenção corretiva e preventiva mediante autorização por meio de formulário próprio de Serviço, emitida pela Prefeitura.

5.3- MANUTENÇÃO CORRETIVA – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas elétricos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e

<sup>1</sup> A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de **em até 5 (cinco) dias**, ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.

**5.4-MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de **em até 2 (dois) dias**, ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.

**5.5-A CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção nos prazos definidos acima, sob pena do estabelecido neste edital.

**5.6-As peças, componentes e acessórios** necessários a manutenção serão fornecidas pela Prefeitura.

**5.7-A CONTRATADA** deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

**5.8-A CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

**5.9-A CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**5.10-A CONTRATADA** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

**5.11-Permitir a fiscalização** da contratada em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, afim de fiscalizar a prestação dos serviços realizados tais como ,peças, acessórios e outros equipamentos removidos etc.

**5.12-A Prefeitura** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para técnicos ou quaisquer outros.

**5.13-Efetuar os serviços** dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

**5.14-A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha** se reserva o direito de não considerar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o a ata de registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**5.15-A contratada** é obrigada a refazer de imediato os serviços em que se verifiquem irregularidades.

**5.16-A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG** poderá realizar diligência e fiscalizar nas dependências da licitante vencedora, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem aos equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

**5.17-os serviços** considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

**5.18 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

***É de inteira responsabilidade de a contratada arcar com todos os gastos, se por ventura o veículo pertencente da contratante necessitar de ser transportado em veículo especial.***

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

*É de inteira responsabilidade de a contratada arcar com todos os gastos, tais como transporte, alimentação do profissional responsável se por ventura o mesmo tiver que se deslocar até a sede da contratante para proceder serviços de reparo em que não haja necessidade do veículo ser transportado até os estabelecimentos da contratada.*

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;

6.1.2 - Conduzir os trabalhos ora registrados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

6.1.3 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

6.1.4 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

6.1.5 - Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.6 - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

#### 6.2 - São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### 7- CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado

OAB-MG:66.651

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

8.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

GABINETE DO PREFEITO: 02.01.01 - 04.122.9003.2003 - 3.3.90.39.00 ficha 27 fonte 100  
ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01 - 08.244.9017.2007 - 3.3.90.39.00 ficha 45 fonte 129/100  
ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01 - 04.122.9002.2010 - 3.3.90.39.00 ficha 81 fonte 100  
POLÍCIA MILITAR: 02.03.01 - 04.181.9002.2011 - 3.3.90.39.00 ficha 91 fonte 100  
ESPORTE: 02.05.01 - 27.812.9009.2028 - 3.3.90.39.00 ficha 228 fonte 100  
EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.361.9005.2023 - 3.3.90.39.00 ficha 184 fonte 100/101/106/145/147  
SAÚDE: 02.04.01 - 10.302.9013.2016 - 3.3.90.39.00 ficha 136 fonte 102  
SAÚDE (PAB, NASF, PSF, PMAQ): 02.04.01 - 10.301.9016.2014 - 3.3.90.39.00 ficha 120 fonte 102/159  
SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA): 02.04.01 - 10.304.0013.2018 - 3.3.90.39.00 ficha 151 fonte 159  
OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01 - 15.452.9002.2029 - 3.3.90.39.00 ficha 264 fonte 100  
OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01 - 26.782.9025.2056 - 3.3.90.39.00 ficha 289 fonte 100

**09 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

9.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a ATA, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

9.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

9.3 - As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**

10.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Municipal.

11.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

11.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 13 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**JULIO & JUNIOR AUTO PEÇAS LTDA**

CNPJ: 32.267.811/0001-40

Repres. Legal: Julio Cesar da Costa

CPF: 039.772.136-60

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)

CPF: 040.897.306-21

2)

CPF: 042.153.196-70